

**Processo nº:** 0489078-15.2012.8.19.0001

**Tipo do Movimento:** Decisão

**Descrição:**

Sem uma análise mais aprofundada, percebe-se, de logo, a existência dos elementos que autorizam a concessão da liminar. Com efeito, as peças dos autos do Inquérito Civil apontam que a parte ré, desde 2008 até a presente data, transgrediu regras em seu atendimento ao consumidor, conforme as diversas situações relatadas nos quatro volumes do Inquérito Civil em apenso, instaurado pelo MP. Constatou-se que a agência reguladora a fls. 383/392 instaurou procedimento que culminou em aplicação de multa por situações mencionadas na inicial. Outras diligências feitas pelo GAP, no âmbito do MP, a fls. 504/506 também constataram irregularidades na prestação do mencionado serviço. Verificadas as alegações com os documentos anexos, decorre como consectário lógico, a presença do periculum in mora a justificar, assim, o deferimento da antecipação da tutela, já que se trata de serviço utilizado por uma grande escala de consumidores. Desta forma, concedo a antecipação de tutela para determinar que a parte ré proceda nos termos do pedido de fls. 22/23, ajustando em trinta dias a prestação de seu serviço, fixando a multa diária por cada item descumprido em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Oficie-se a ANATEL para ciência da presente decisão. Intimem-se. Cite-se. Expeça-se edital do art. 94 da lei 8078/90. Ciência ao MP (autor).